



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CGC 01.612.489/0001-15

LEI Nº 216, DE 11 DE AGOSTO DE 2000

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA.

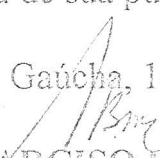
NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar – FNDE, objetivando o repasse de recursos financeiros, visando a aquisição de veículo automotor, destinado exclusivamente ao transporte de alunos matriculados no ensino Fundamental, residentes prioritariamente na zona rural, de modo a garantir o seu acesso e permanência na escola.

Art. 2º - Para atender o custo para cumprimento do presente convênio, o Município participará com uma contrapartida no valor de - R\$ 8.000,00(oito mil reais) à conta da seguinte dotação orçamentária:05.14.08 422.3910.13.4120.00.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 14 de agosto de 2000


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal